



AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO  
Nº A241

O Distrito de Irrigação de Jaíba neste ato denominado DISTRITO – CGC nº 21.372.982/0001-12, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, regida pelo Código Civil Brasileiro, com Estatuto registrado em cartório competente, com sede à Rua B nº 100, em Mocambinho, município de Jaíba e foro na Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, infra-assinado, engenheiro agrônomo Bernardino Gervásio Araújo, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração e considerando, ainda, as delegações contidas nos contratos RURALMINAS-ASJU nº 070-B/88 e CODEVASF – Assessoria Jurídica nº 0-05-96 0034/00, concede a presente AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO a **ARMANDO FERNANDES BONFIM**, neste ato denominado(a) OCUPANTE, portador(a) do(s) documento(s) CPF nº 727.732.516-87, do lote agrícola nº A241 do Projeto Jaíba, “ETAPA I”, localizado no município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, com área aproximada de 5,07 hectares, confrontando à direita com o lote 244, à esquerda com o lote 240, à frente com o lote 243 e fundo com o lote 285, mediante as cláusulas e condições seguintes, que as partes aceitam, estipulam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO OCUPANTE**

Obriga-se o OCUPANTE a:

- a) trabalhar racionalmente a terra, visando não só o sustento familiar, mas também a produção de excedentes, não se admitindo a transformação dos lotes em simples residências, objeto de especulação imobiliária ou reservas de valor;
- b) explorar direta e integralmente a terra, cumprindo a programação prevista no Plano de Exploração Agrícola do Projeto;
- c) fixar residência na área do Projeto;
- d) não transferir, alienar ou sublocar sua parcela e benfeitorias, sem a expressa anuência do DISTRITO;
- e) adotar medidas e práticas recomendadas para manejo de solo, água e planta;
- f) permitir a fiscalização de suas atividades pelo DISTRITO, prestando todas as informações solicitadas;
- g) proporcionar facilidades e condições à execução de trabalhos necessários ou úteis à conservação das obras e instalações de irrigação;
- h) operar com diligência e de acordo com a destinação previamente estabelecida a parcela, conservando e mantendo, inclusive, as benfeitorias nela existentes;
- i) recolher tarifas, amortização e tributos nas épocas apropriadas e nos valores estipulados;
- j) acatar as decisões da Administração do DISTRITO, quando da emissão de regulamentações internas, sobretudo no que concerne ao uso de água, solo e produtos agrotóxicos;
- k) atingir os índices de exploração da terra e de rentabilidade, preconizadas pela Unidade de Serviço de Apoio à Produção – USAP;
- l) não se tomar elemento de perturbação para o desenvolvimento dos trabalhos sócio-comunitários e de produção;
- m) não fazer uso indevido das águas dos canais de irrigação;
- n) respeitar todas as áreas de proteção, preservação permanente e unidades de conservação do Projeto, não realizando atos de caça, pesca e retirada de lenha e madeira nas mesmas;
- o) evitar a utilização do fogo na parcela e, quando necessário, observar todas as normas apropriadas para evitar sua propagação preconizadas pelo IEF;
- p) não manter animais silvestres em cativeiro;
- q) construir e utilizar as fossas de lixo doméstico, dejetos humanos e águas servidas.



- r) Operar e manter sob sua total responsabilidade quanto a furto, fogo, avarias e em boas condições de funcionamento as instalações, equipamentos e materiais de irrigação instalados no lote agrícola, como:
- I) - rede principal enterrada com os respectivos hidrantes;
  - II) - conjunto moto-bomba instalado em caixas de concreto;
  - III) - telhas de amianto para cobertura do conjunto moto-bomba;
  - IV) - padrão CEMIG trifásico;
  - V) - rede parcelar compreendendo tubos, hidrantes, curvas de derivação, tubos de subida, aspersores e tampões.
- s) Reembolsar a **CODEVASF – CIA. DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**, na época oportuna, pelos seus custos de aquisição e de instalação a preços de mercado apurados quando do efetivo reembolso, as instalações, equipamentos e materiais de irrigação instalados no lote agrícola, constantes dos incisos de I a V da alínea r acima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO

Obriga-se o DISTRITO a:

- a) administrar a infra-estrutura geral, parcelar, social, urbana, inclusive a de irrigação de uso comum dos ocupantes do Projeto Jaíba – “Etapa I”;
- b) outorgar toda a documentação de direito ao OCUPANTE;
- c) fornecer ao OCUPANTE água para irrigação de forma e volume devidos, conforme especificado no projeto da área;
- d) articular atividades de treinamento do OCUPANTE como irrigante, bem como envolvê-lo nas atividades de organização sócio-administrativas;
- e) propiciar ao OCUPANTE condições de assistência técnica nas áreas de produção, associativismo, educação, saúde, lazer e habitação;
- f) consignar ao OCUPANTE anuência nos casos permissíveis, e;
- g) garantir ao OCUPANTE o exercício pleno de suas atividades decorrentes desta AUTORIZAÇÃO, bem como de outras normas ou regulamentos que vierem a ser editadas para consecução dos objetivos colimados no Projeto Jaíba – “Etapa I”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo de duração para a presente AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da assinatura deste documento.

#### CLÁUSULA QUARTA DA ANUÊNCIA

O OCUPANTE tem por parte do DISTRITO permissão para:

- a) na exploração do imóvel ocupado, poder contratar financiamento junto a estabelecimentos de crédito, basicamente para operações de custeio, responsabilizando-se, o OCUPANTE, pela fiel destinação do recurso financeiro e;
- b) oferecer ao órgão financiador, em garantia real dos financiamentos, penhor rural de quaisquer bens compatíveis, produzidos e ou mantidos no imóvel objeto desta AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, por períodos agrícolas ou prazos até a liquidação do débito contraído, em função do financiamento aludido.



AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO  
Nº A241

CLÁUSULA QUINTA DA RENÚNCIA

O OCUPANTE, neste ato e para todos os efeitos de direito, renuncia a quaisquer medidas judiciais possessórias, pela infringência das exigências legais desta AUTORIZAÇÃO, obrigando-se a respeitar a demarcação do lote, bem como as condições para aquisição do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA DO ABANDONO DO LOTE

O OCUPANTE que abandonar o lote por um período ininterrupto de noventa dias sem motivo justificado, terá considerado seu lote como abandonado, perdendo o irrigante o direito ao mesmo, cabendo ao DISTRITO o ressarcimento apenas dos investimentos porventura efetuados no lote após a avaliação dos mesmos por uma comissão específica. Entende-se como motivo justificado aquele que vier acompanhado de documentação e de natureza grave.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ADITAMENTO

A AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO poderá ser aditada dadas as conveniências do Projeto pelo período de mais seis a doze meses.

CLÁUSULA OITAVA DAS NORMAS

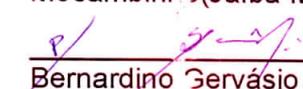
As normas inseridas para o Projeto Jaíba – “ETAPA I” passam a integrar a presente AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, independentemente de transcrição, as quais o OCUPANTE declara conhecer e se compromete a obedecê-lo fielmente, sob pena de rescisão da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO, ficando “ipso facto” excluído do Projeto, com direito, exclusivamente, à indenização pelas benfeitorias necessárias feitas no lote.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Manga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO.

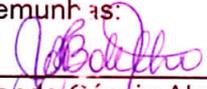
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente AUTORIZAÇÃO em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também ouviram a leitura do documento.

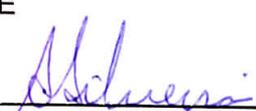
Mocaminho (Jaíba-MG), 27 de Julho de 2004.

  
Bernardino Gervásio Araújo  
Gerente Executivo

  
ARMANDO FERNANDES BONFIM  
OCUPANTE

Testemunhas:

  
Fernanda Cássia Alves Botelho  
CPF: 048.043.536-74

  
Adilson Aparecido Silveira  
CPF: 888.090.646-15

Histórico de Ocupação do Lote:

1º Ocupante: Armando Fernandes Bonfim  
Ocupante atual: Armando Fernandes Bonfim

Data do assentamento: Novembro de 1997  
Data do assentamento: Novembro de 1997